

LEI Nº 876/2020, de 09 de junho de 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Medianeira, para a legislatura 2021/2024, dando outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Medianeira para a 15ª Legislatura, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 7.256,05 (sete mil, duzentos e cinquenta seis reais e cinco centavos) e o do Presidente da Mesa Diretiva fica fixado em parcela única de R\$ 10.945,58 (dez mil, novecentos e quarenta cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º O Subsídio de que trata esta Lei somente será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme art. 37, X, da Constituição Federal, observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 09 de junho de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 877/2020, de 09 de junho de 2020.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Medianeira, para a legislatura 2021/2024, dando outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura 2021/2024, ficam fixados da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal, parcela única de R\$ 25.075,20 (vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e vinte centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal, parcela única de R\$ 7.295,67 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);

III – Secretários Municipais, parcela única de 7.295,67 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);

Art. 2º Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme art. 37, X, da Constituição Federal, observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 09 de junho de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito